



Emenda Aditiva 2/2023 à Proposição nº 80/2023

Acresce dispositivos à Proposição nº 80/2023, na forma que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Ficam acrescentados os incisos IX, X ao artigo 3º, os VIII, IX, X e XI ao artigo 4º e o inciso VIII ao art. 5º da Proposição nº 80/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º...

IX - o combate à pobreza energética;

X - a transição energética.

Art. 4º...

VIII - democratizar e viabilizar o acesso e o uso da energia elétrica à população residente no meio rural, prioritariamente por meio de extensão de redes de distribuição de energia elétrica;

IX - reduzir as desigualdades sociais e regionais do Ceará, promover a inclusão social e produtiva de comunidades vulneráveis, e promover a cidadania e a qualidade de vida no meio rural, por meio do combate à pobreza energética;

X - incentivar a descarbonização energética por meio da utilização de fontes de energia limpa e renovável para a geração de energia elétrica para o Estado do Ceará;

XI - vedar a produção de hidrogênio a partir de fontes fósseis.

Art. 5º ...

VIII - incentivo à destinação dos recursos financeiros para:

a) a universalização da energia elétrica;



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

b) medidas de mitigação e compensação às comunidades impactadas negativamente pelos projetos de produção de Hidrogênio Verde.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 08 de agosto de 2023.


Renato Roseno
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca aperfeiçoar a Proposição nº 80/2023, que “Institui a Política Estadual do Hidrogênio Verde no âmbito do Ceará e cria o Conselho Estadual de Governança e Desenvolvimento da Produção de Hidrogênio Verde e dá outras providências”.

A energia elétrica constitui-se em bem essencial ao desenvolvimento da sociedade, sendo o acesso a esta fator emancipatório que contribui para a qualidade de vida e dignidade da pessoa humana. Desta feita, um dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS7), da Organização das Nações Unidas (ONU), é o “acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia”.

No entanto, segundo a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, “atender às necessidades da economia e proteger o meio ambiente é um dos grandes desafios para o desenvolvimento sustentável”, assim se torna imprescindível que além de promover o acesso universal à energia elétrica, que esta seja oportunizada através de uma transição para matrizes limpas de geração de energia.

À vista disso é que em agosto do presente ano, através do Decreto nº 11.628/2023, o presidente Lula instituiu o “Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

Energia Elétrica - Luz para Todos", que possui como objetivos o combate à pobreza energética e o incentivo à descarbonização energética.

Desta feita, busco o auxílio dos pares para a aprovação da presente emenda com o consequente melhoramento da proposição em questão.

Renato Roseno
Deputado Estadual